



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação não onerosa área de terras neste Município.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber da proprietária registral Iracema Schenkel Dariva, inscrita sob o CPF nº 191.435.400-15, a título gratuito, parte do imóvel da matrícula imobiliária nº 36.096, de sua propriedade, para abertura de matrícula imobiliária de via pública consolidada, atuando em conjunto e pelo interesse público.

Art. 2º Fica a pessoa física, a que se refere o artigo 1º, obrigada a proceder com a atualização da matrícula imobiliária nº 36.096 no Registro de Imóveis de Osório.

Art. 3º A outorga da Escritura Pública de doação será elaborada após a publicação desta Lei, para fins registrais.

Parágrafo único. As despesas notariais, decorrentes de escrituração, e as registrais, decorrentes da abertura de matrícula no Registro de Imóveis, correrão por conta do Poder Executivo, ficando as providências administrativas sob responsabilidade da doadora.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de dispor sobre o recebimento de parte da área referente à matrícula registral nº 36.096, de propriedade de Iracema Schenkel Dariva. A requerente, ao propor junto ao Registro de Imóveis de Osório a retificação da área constante da matrícula imobiliária nº 36.096 do referido Registro de sua propriedade, restou por ter seu requerimento indeferido, tendo em vista que a área da Rua Dr. Mario Santo Dani necessita de instrumento de declaração de propriedade pública, visto sua utilidade pública consolidada há mais de 10 (dez) anos.

Considerando o processo administrativo nº 112.850/2024, o qual teve como solicitação pela requerente a orientação do município quanto a impugnação do Registro de Imóveis no sentido de que não se trata de retificação administrativa, mas de regularização, devendo ser apresentado pela requerente aprovação do município do desmembramento e documento de doação. Para o recebimento da área, se faz necessário o desmembramento das áreas da matrícula, conforme proposto pela requerente junto ao processo administrativo, sendo uma das áreas desmembradas destinada à Rua Dr. Mario Santo Dani que cinde a propriedade, entendendo-se pela necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo para o recebimento por doação pelo particular.

Em anexo ao processo administrativo referido segue Avaliação Imobiliária, elaborada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, para fins de Escritura Pública de Doação.

Em atendimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, necessário que se tenha autorização legislativa para o recebimento na forma de doação de parte do imóvel da matrícula imobiliária de propriedade particular, sendo esta já consolidada como via pública do município, Rua Dr. Mario Santo Dani, e por ser de interesse público, as despesas notariais, decorrentes de escrituração, e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

registrais, decorrentes de abertura de matrícula no Registro de Imóveis, correrão por conta do Poder Executivo.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de março de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.